DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Alagoinhas

ÍNDICE

OUTROS
3ª RELAÇÃO - POS REC -DEF. INDEF. MÉDICO 004

DECRETO
DEC. Nº 6.739- ESTABELECE ZONA DE RESTRIÇÃO NO ENTORNO DO ESTÁDIO ANTÔNIO FIGUEIREDO CARNEIRO – "CARNEIRÃO" BAHIA BEER

LEI
LEI Nº 2.941-INSTITUI O PROGRAMA APRENDEAÊ ALAGOINHAS COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIA
PORTARIA Nº 4.655- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- GISLENE ALVES DA SILVA
PORTARIA Nº 4.656- LICENÇA PRÊMIO- CARLA SANTANA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA
PORTARIA Nº 4.657- PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - ROSIMERE BATISTA DOS SANTOS
PORTARIA Nº 4.658- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- ANDREA LUCIANE SANTOS DE MELLO .
PORTARIA Nº 4.659- LICENÇA PRÊMIO- EDSON SANTANA ALVES.....
PORTARIA Nº 4.660- LICENÇA PRÊMIO- LAYLA KELLY CONCEIÇÃO SILVA
PORTARIA Nº 4.661- LICENÇA PRÊMIO- JAQUELINE BARBOSA DE FREITAS SANTANA
PORTARIA Nº 4.662- LICENÇA PRÊMIO- LIDICE FERREIRA SILVA.....
PORTARIA Nº 4.663- LICENÇA PRÊMIO MARIA HELENA RAMOS AMARANTE DE ASSIS.....

3ª RELAÇÃO - POS REC -DEF. INDEF. MÉDICO 004

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

3ª RELAÇÃO DE CANDIDATOS(AS) DEFERIDOS(AS) OU INDEFERIDOS(AS) PÓS RECURSO INSCRITOS(AS) NO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 004/2026, PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE ATENDIMENTO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, POR CARGO E ORDEM DE INSCRIÇÃO.

POLICLÍNICA - REUMATOLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS				
ITEM	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO CANDIDATO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	STATUS DA INSCRIÇÃO	ITENS PENDENTES
1	13579/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	INDEFERIDA	Da empresa: H
2	13580/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	INDEFERIDA	Da empresa: G
3	13581/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	INDEFERIDA	Da empresa: G
4	13619/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	DEFERIDA	-

POLICLÍNICA - NEUROPEDIATRIA - 12 HORAS SEMANAIS				
ITEM	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO CANDIDATO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	STATUS DA INSCRIÇÃO	ITENS PENDENTES
2	13582/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	INDEFERIDA	Da empresa: H; Do profissional: A,B, C e D
3	13583/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	INDEFERIDA	Da empresa: G; Do profissional: B
4	13621/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	DEFERIDA	

POLICLÍNICA - GASTROENTEROLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS. Serviço de Endoscopia com equipamento				
ITEM	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO CANDIDATO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	STATUS DA INSCRIÇÃO	ITENS PENDENTES
1	13584/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	INDEFERIDA	Da empresa: H; Do profissional: A e B
2	13585/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	INDEFERIDA	Da empresa: G
3	13623/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	DEFERIDA	

POLICLÍNICA – ANGIOLOGISTA - 12 HORAS SEMANAIS				
ITEM	NÚMERO DO PROCESSO	NOME DO CANDIDATO PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	STATUS DA INSCRIÇÃO	ITENS PENDENTES
1	13587/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	INDEFERIDA	Da empresa: H; Do profissional: B e D
2	13588/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E	INDEFERIDA	Da empresa: G

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Secretaria Municipal de Saúde

		LAUDOS MEDICOS LTDA		
3	13624/2026	W E MEDLAUDOS SERVICOS DE DIAGNOSTICO E LAUDOS MEDICOS LTDA	**DEFERIDA**	

Alagoinhas, 03 de novembro de 2026

Comissão de Credenciamento SESAU

DEC. Nº 6.739- ESTABELECE ZONA DE RESTRIÇÃO NO ENTORNO DO ESTÁDIO ANTÔNIO FIGUEIREDO CARNEIRO – "CARNEIRÃO" BAHIA BEER

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 6.739/2026.

"ESTABELECE ZONA DE RESTRIÇÃO NO ENTORNO DO ESTÁDIO ANTÔNIO FIGUEIREDO CARNEIRO – "CARNEIRÃO", PARA FINS DE CONTROLE DO ACESSO DE VEÍCULOS, PEDESTRES E COMERCIANTES INFORMAIS, DURANTE O BAHIA BEER FESTIVAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a realização do Bahia Beer Festival – Festival de Cerveja de Alagoinhas/BA, evento de relevante interesse turístico, cultural e econômico para o Município;

CONSIDERANDO a expectativa de grande concentração de público, bem como a instalação de estruturas temporárias e equipamentos destinados à realização do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a preservação da ordem pública, a segurança viária, a acessibilidade e a integridade física dos participantes, trabalhadores, organizadores e servidores públicos envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de ordenamento e controle do espaço urbano no entorno do Estádio Antônio Figueiredo Carneiro – "Carneirão", durante a realização do evento;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal responsável pela organização do evento adotar as providências necessárias à sua realização, coordenação e estruturação;

CONSIDERANDO que incumbe à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública – SEMORP o exercício das atribuições relacionadas à fiscalização de posturas municipais, emissão de alvarás, realização de vistorias e coordenação de ações integradas com a Guarda Municipal e a Defesa Civil;

CONSIDERANDO que a Superintendência Municipal de Trânsito – SMT é a autarquia competente pelo gerenciamento, operação e fiscalização do trânsito no Município de Alagoinhas, cabendo-lhe adotar as medidas técnicas necessárias ao ordenamento viário;

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de comerciantes informais nas áreas de realização do evento e em seu entorno, evitando ocupações desordenadas, obstruções de vias públicas e riscos à segurança coletiva;

DECRETA:

Art. 1º- Fica instituída zona de restrição no entorno do Estádio Antônio Figueiredo Carneiro – "Carneirão", durante a realização do Bahia Beer Festival – Festival de Cerveja de Alagoinhas/BA, para fins de controle de acesso e circulação de veículos, pedestres e comerciantes informais.

Art. 2º- A zona de restrição compreenderá as seguintes vias e espaços públicos:

I – Praça Mário Laert;

II – Rua Marcelo L. Pereira;

III – Travessa Dantas Bião;

IV – Rua Mário Laert.

Art. 3º- O controle de acesso e circulação de veículos na área delimitada observará as seguintes disposições:

I – o acesso de veículos ao estacionamento situado na área de restrição será permitido até as 16h;

II – após as 16h, o acesso e a permanência de veículos no local dependerão de autorização expressa dos agentes responsáveis pela fiscalização e ordenamento do evento, observadas as orientações da SEMORP e da SECET;

III – ficarão ressalvados os veículos de emergência, segurança pública, serviços essenciais e aqueles previamente autorizados pela organização do evento.

Parágrafo único. A partir do dia 05/11/2026 (quinta-feira) não será permitida a entrada na zona de restrição de veículos destinados a entrega de produtos de marcas não compreendidas no portifólio dos patrocinadores do evento.

Art. 4º- O acesso e a circulação de pedestres deverão observar as orientações de segurança e os bloqueios eventualmente estabelecidos pelos órgãos responsáveis, garantindo-se, sempre que possível, a acessibilidade e a livre circulação nas áreas destinadas ao público.

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º- Fica condicionado à prévia autorização dos órgãos competentes o exercício de atividades comerciais informais na área abrangida pela zona de restrição.

§ 1º A instalação de barracas, equipamentos, estruturas comerciais ou quaisquer outros dispositivos de ocupação do espaço público dependerá de autorização municipal, observadas as normas de posturas e demais disposições legais aplicáveis.

§ 2º É vedada a ocupação de áreas destinadas à circulação de pedestres, rotas de emergência, acessos de veículos de segurança e demais espaços considerados essenciais à organização e segurança do evento.

§3º Os comerciantes informais/ambulantes autorizados deverão adquirir os produtos diretamente da empresa autorizada pela organização do evento.

Art. 6º- Compete aos órgãos municipais, no âmbito de suas respectivas atribuições:

I – à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo – SECET, coordenar e acompanhar a organização do evento, articulando as medidas necessárias à sua realização;

II – à Secretaria Municipal de Mobilidade e Ordem Pública – SEMORP, fiscalizar a ocupação e utilização dos espaços públicos, orientar os comerciantes, realizar as vistorias necessárias e coordenar as ações integradas de ordenamento e segurança;

III – à Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMT, executar as medidas de controle e fiscalização do trânsito, implantar sinalização, instalar barreiras e organizar rotas alternativas de circulação.

Art. 7º- O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará os infratores às penalidades previstas na legislação municipal e de trânsito aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo único. Os veículos estacionados ou em circulação em desacordo com as regras estabelecidas neste Decreto estarão sujeitos às medidas administrativas previstas na legislação de trânsito, inclusive remoção, quando cabível.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

LEI Nº 2.941-INSTITUI O PROGRAMA APRENDEAÊ ALAGOINHAS COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.941/2026.

"INSTITUI O PROGRAMA APRENDEAÊ ALAGOINHAS COMO POLÍTICA PÚBLICA PERMANENTE DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ALAGOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica instituído, como política pública permanente da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas, o Programa Aprendeaê Alagoinhas, concebido inicialmente por ato normativo da Secretaria Municipal da Educação e destinado à promoção da aprendizagem, da alfabetização na idade certa, da recomposição das aprendizagens, da inclusão, da equidade educacional e da formação integral dos estudantes.

§1º- O Programa Aprendeaê Alagoinhas constitui estratégia permanente de planejamento, coordenação, monitoramento e fortalecimento das políticas educacionais da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas, mediante atuação sistêmica e intersetorial entre as instâncias de governança do Programa e as unidades escolares.

§2º- A institucionalização do Programa por meio desta Lei tem por finalidade assegurar sua continuidade, aperfeiçoamento e fortalecimento, independentemente de alternâncias administrativas.

Art. 2º- O Programa Aprendeaê Alagoinhas observará os princípios, diretrizes e objetivos estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no Plano Nacional de Educação (PNE), na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB), no

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Plano Municipal de Educação (PME), no Referencial Curricular Alagoinhas (RCA), no Plano Plurianual (PPA), e nas demais normas aplicáveis à educação básica.

Art. 3º- O Programa será desenvolvido em todas as etapas e modalidades da Rede Municipal de Ensino, observadas as especificidades pedagógicas, curriculares e organizacionais.

Art. 4º- O Programa Aprendeaê Alagoinhas tem por finalidade geral garantir o direito à aprendizagem e promover a melhoria contínua da qualidade da educação pública municipal, nos termos dos princípios, objetivos e diretrizes definidos nos Capítulos II, III e IV desta Lei.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º- Constituem princípios do Programa Aprendeaê Alagoinhas:

I. o direito à aprendizagem como bem público essencial;

II. a gestão democrática da educação;

III. a valorização dos profissionais da educação;

IV. a transparência da gestão educacional;

V. a equidade, a inclusão e a diversidade;

VI. a qualidade social da educação.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º- São objetivos do Programa Aprendeaê Alagoinhas:

I. assegurar o direito à aprendizagem de todos os estudantes;

II. promover a alfabetização na idade certa;

III. promover a recomposição das aprendizagens;

IV. reduzir as desigualdades educacionais e promover a equidade;

V. elevar os níveis de proficiência e desempenho dos estudantes;

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VI. prevenir e combater a infrequência, a evasão e o abandono escolar, em articulação com as ações previstas no Capítulo VII desta Lei;

VII. garantir a permanência e o sucesso escolar dos estudantes;

VIII. promover a inclusão educacional;

IX. ampliar o uso pedagógico das tecnologias educacionais;

X. fortalecer a formação integral dos estudantes, em suas diversas dimensões;

XI. estimular a participação das famílias e da comunidade escolar;

XII. promover a melhoria contínua dos indicadores e da qualidade da educação pública municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES

Art. 7º- Constituem diretrizes do Programa Aprendeaê Alagoinhas:

I. desenvolvimento de estratégias permanentes de recomposição das aprendizagens;

II. fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação;

III. integração entre escola, família e comunidade;

IV. uso pedagógico de tecnologias educacionais;

V. incentivo à inovação pedagógica e de gestão;

VI. monitoramento permanente dos resultados educacionais, com gestão orientada por evidências;

VII. articulação intersetorial entre os diversos órgãos e políticas públicas municipais com interface na garantia do direito à educação.

Parágrafo único- As diretrizes de que trata este artigo observarão o disposto na BNCC, no DCRB, no RCA, no PNE, no PME e nas demais normas educacionais vigentes.

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO V
DOS EIXOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º- O Programa Aprendeaê Alagoinhas será estruturado nos seguintes eixos:

I. Gestão da Aprendizagem Ativa;

II. Gestão da Inclusão e Equidade;

III. Gestão da Formação Continuada;

IV. Gestão da Integração Escola-Família-Comunidade;

V. Gestão da Tecnologia e Inovação;

I. Gestão do Acompanhamento Escolar;

II. Gestão da Educação Integral.

Parágrafo único- Os eixos estratégicos atuarão de forma integrada e em consonância com os princípios, objetivos e diretrizes definidos nos Capítulos II, III e IV, orientando o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI
DOS TEMAS INTERCURRICULANTES

Art. 9º- O Programa Aprendeaê Alagoinhas reconhece e incorpora os Temas Intercurriculantes previstos no Referencial Curricular Alagoinhas (RCA).

Art. 10- Constituem Temas Intercurriculantes do Programa:

I. Direitos Humanos;

II. Educação para a Diversidade;

III. Educação Ambiental;

IV. Educação para o Trânsito;

V. Economia;

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

VI. Saúde na Escola;

VII. Cultura Digital;

VIII. Projeto de Vida;

Art. 11- Os Temas Intercurriculantes deverão integrar os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO VII
DA PERMANÊNCIA ESCOLAR E DO ACOMPANHAMENTO DA TRAJETÓRIA EDUCACIONAL

Art. 12- O Programa atuará de forma integrada às políticas e protocolos municipais de busca ativa escolar e às demais políticas de permanência e sucesso escolar.

Art. 13- O Programa Aprendeaê Alagoinhas desenvolverá ações permanentes voltadas ao acompanhamento da frequência escolar, à permanência dos estudantes e à prevenção da infrequência, evasão e abandono escolar.

Art. 14- Constituem objetivos das ações de permanência escolar:

I. monitorar a frequência escolar;

II. promover estratégias de busca e acompanhamento dos estudantes em situação de risco educacional e de vulnerabilidade social; a escola;

III. estimular a participação das famílias na vida escolar;

IV. fortalecer o vínculo dos estudantes com

V. contribuir para o sucesso escolar e a conclusão das etapas e modalidades de ensino.

CAPÍTULO VIII
DA FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 15- A formação continuada constitui política permanente de desenvolvimento profissional dos profissionais da educação é uma dimensão do Programa AprendeAê Alagoinhas, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação, orientada pelo direito de aprender, pelo desenvolvimento integral dos estudantes, pela equidade e pela qualificação das práticas pedagógicas.

§1º- As ações de formação continuada serão articuladas ao currículo, ao planejamento, às práticas de ensino, à avaliação da aprendizagem e ao

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

acompanhamento pedagógico, considerando as necessidades educacionais da Rede Municipal de Ensino e as especificidades das diferentes etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º- A formação continuada poderá ser desenvolvida pela Secretaria Municipal da Educação, pelas unidades escolares e em articulação com instituições parceiras, por meio de diferentes estratégias formativas que favoreçam a reflexão sobre a prática, a construção coletiva de conhecimentos, o desenvolvimento profissional e a qualificação do trabalho pedagógico.

Art. 16- As ações de formação continuada observarão as diretrizes curriculares nacionais, estaduais e municipais e serão planejadas a partir das prioridades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, das necessidades identificadas no acompanhamento das práticas educativas e das evidências produzidas pelos processos de avaliação da aprendizagem.

§1º- O planejamento formativo considerará, entre outros elementos, os resultados de aprendizagem, as necessidades dos estudantes, os desafios identificados nas unidades escolares, as demandas dos profissionais da educação e as prioridades pedagógicas definidas pelo Programa.

§2º- As ações formativas deverão favorecer a transposição dos conhecimentos construídos para a prática pedagógica, articulando formação, planejamento, ensino, avaliação e acompanhamento, de modo a promover o aprimoramento contínuo das práticas educativas e contribuir para a aprendizagem e o desenvolvimento dos estudantes.

§3º- A Secretaria Municipal da Educação promoverá o acompanhamento dos processos formativos e de seus desdobramentos na prática pedagógica, utilizando as evidências produzidas para orientar o replanejamento e o aperfeiçoamento contínuo das ações de formação.

CAPÍTULO IX
DA GOVERNANÇA E GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 17- A governança e a gestão do Programa serão orientadas pela centralidade pedagógica e pelo compromisso com a garantia do direito de aprender, sendo conduzidas pela Diretoria de Apoio ao Ensino Pedagógico, por meio da Equipe Técnica de Acompanhamento Escolar, como instância técnica e permanente responsável pela coordenação pedagógica, articulação institucional, acompanhamento e avaliação da implementação do Programa.

§1º- A atuação da instância de governança deverá assegurar que os processos administrativos, financeiros, operacionais e de acompanhamento estejam articulados às necessidades pedagógicas do Programa, de modo a criar condições para o desenvolvimento dos estudantes, o fortalecimento da prática docente e a melhoria da qualidade da aprendizagem.

§2º- Compete à instância de governança do Programa:

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

I. coordenar e acompanhar a implementação do Programa, orientando as ações, estratégias, metas e processos de gestão para o alcance dos objetivos pedagógicos e dos resultados de aprendizagem previstos;

II. promover a articulação entre os setores da Secretaria Municipal da Educação e demais áreas envolvidas, assegurando a integração de esforços, recursos e ações em favor da execução pedagógica do Programa;

III. propor e articular medidas de qualificação e aperfeiçoamento contínuo das ações pedagógicas, considerando as evidências produzidas pelo acompanhamento da aprendizagem, pela avaliação e pelas necessidades identificadas no contexto das unidades escolares;

IV. acompanhar e analisar indicadores relacionados à aprendizagem, alfabetização, desenvolvimento dos estudantes, permanência, equidade e sucesso escolar, utilizando seus resultados para subsidiar decisões pedagógicas e estratégias de intervenção;

V. apoiar os processos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas, promovendo a utilização pedagógica das evidências e resultados para o replanejamento, o aprimoramento das práticas e a tomada de decisões;

VI. elaborar recomendações e relatórios técnicos periódicos, com foco na análise dos resultados pedagógicos e na proposição de estratégias para o aprimoramento contínuo do Programa e da política educacional municipal;

VII. articular as ações de formação, acompanhamento pedagógico e avaliação às necessidades identificadas no desenvolvimento do Programa, fortalecendo a atuação dos profissionais da educação e a melhoria das práticas de ensino;

VIII. assegurar a integração entre planejamento, execução, acompanhamento e avaliação, de modo que as decisões de gestão contribuam efetivamente para a aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes.

CAPÍTULO X
DA AVALIAÇÃO, DO MONITORAMENTO E DAS EVIDÊNCIAS DA APRENDIZAGEM

Art. 18- A avaliação, o monitoramento e as evidências da aprendizagem constituem dimensões permanentes do Programa AprendeAê Alagoinhas, orientadas pela garantia do direito de aprender, pelo desenvolvimento integral dos estudantes, pela equidade e pelo aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

§1º- Os processos de avaliação deverão estar articulados ao currículo, ao planejamento, às práticas de ensino, à formação continuada e ao acompanhamento pedagógico, produzindo evidências que contribuam para a compreensão das aprendizagens dos estudantes e para a tomada de decisões pedagógicas.

§2º- A avaliação deverá considerar os diferentes contextos de aprendizagem dos estudantes, possibilitando a identificação de avanços, desafios e necessidades de intervenção pedagógica.

Art. 19- As ações de avaliação da aprendizagem terão como finalidade produzir e utilizar evidências para orientar o planejamento, o acompanhamento e o replanejamento das práticas pedagógicas, contribuindo para a melhoria da aprendizagem e para a garantia da equidade na Rede Municipal de Ensino.

§1º Compete à instância da avaliação:

I. acompanhar e analisar evidências relacionadas à aprendizagem, alfabetização, frequência, permanência e trajetória escolar dos estudantes;

II. utilizar os resultados dos processos avaliativos, articulados às informações produzidas pelo acompanhamento pedagógico, para identificar avanços, desafios e necessidades de intervenção pedagógica;

III. subsidiar o planejamento e o replanejamento das práticas pedagógicas, considerando as evidências produzidas pelos processos avaliativos e as especificidades dos estudantes e das unidades escolares;

IV. articular os resultados das avaliações às ações de formação continuada e acompanhamento pedagógico, de modo a contribuir para o aprimoramento das práticas de ensino;

V. acompanhar os resultados educacionais da Rede Municipal de Ensino, considerando as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica e as desigualdades de aprendizagem identificadas nos diferentes contextos;

VI. promover o uso pedagógico das evidências e dos resultados das avaliações, assegurando que estes contribuam para a definição de estratégias de ensino, intervenção e acompanhamento da aprendizagem;

VII. produzir e sistematizar informações que subsidiem o planejamento e o monitoramento das ações do Programa e das políticas educacionais do Município, observada a finalidade pedagógica da avaliação.

Art. 20- A organização dos processos, instrumentos, procedimentos e demais aspectos complementares da avaliação da aprendizagem será definida pela Secretaria Municipal da Educação, em consonância com as diretrizes curriculares e educacionais vigentes e com as necessidades pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XI
DA SISTEMATIZAÇÃO E DO COMPARTILHAMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS

Art. 21- A Secretaria Municipal da Educação promoverá a sistematização e o compartilhamento de práticas pedagógicas desenvolvidas no âmbito da Rede Municipal de Ensino, como estratégia de valorização dos profissionais da educação, de circulação dos conhecimentos produzidos no cotidiano escolar e de fortalecimento da aprendizagem institucional da Rede.

Art. 22- A sistematização e o compartilhamento de práticas pedagógicas terão por finalidade reconhecer, registrar, analisar e disseminar experiências desenvolvidas nas unidades escolares que contribuam para a garantia do direito de aprender na idade certa, a promoção da equidade e a qualificação das práticas pedagógicas na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Constituem objetivos desse processo:

I. valorizar os profissionais da educação e os conhecimentos pedagógicos produzidos no cotidiano das unidades escolares;

II. favorecer o intercâmbio e a circulação de conhecimentos, experiências e estratégias pedagógicas entre as unidades escolares;

III. estimular a reflexão sobre as práticas pedagógicas e a produção coletiva de conhecimentos a partir das experiências desenvolvidas na Rede Municipal de Ensino;

IV. identificar e compartilhar estratégias que apresentem contribuições relevantes para a aprendizagem, a alfabetização, a inclusão, a permanência e o desenvolvimento dos estudantes;

V. subsidiar processos de formação continuada e de acompanhamento pedagógico, articulando os conhecimentos produzidos nas unidades escolares às necessidades formativas e pedagógicas da Rede Municipal de Ensino;

VI. fortalecer a colaboração entre os profissionais e as unidades escolares, promovendo a aprendizagem institucional e a melhoria contínua das práticas pedagógicas.

Art. 23- A organização, os procedimentos e os critérios para a sistematização e o compartilhamento das práticas pedagógicas serão regulamentados por ato normativo da Secretaria Municipal da Educação.

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 24- A Secretaria Municipal da Educação promoverá o Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas, como espaço de socialização e compartilhamento de experiências desenvolvidas pelos profissionais da educação e pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, favorecendo a circulação de conhecimentos e estratégias pedagógicas e o reconhecimento das contribuições das práticas desenvolvidas no cotidiano escolar.

Parágrafo único- A organização, os critérios de participação e o funcionamento do Seminário Municipal de Boas Práticas Pedagógicas serão regulamentados por ato normativo próprio da Secretaria Municipal da Educação.

CAPÍTULO XII
DO PROJETO APRENDEAÊ NAS FÉRIAS

Art. 25- Fica instituído, como ação permanente integrante do Programa Aprendeaê Alagoinhas, o Projeto Aprendeaê nas Férias, destinado a promover, durante os períodos de recesso escolar da Rede Municipal de Ensino, experiências de aprendizagem voltadas à recomposição das aprendizagens, ao fortalecimento das aprendizagens essenciais e ao desenvolvimento integral dos estudantes, considerando suas necessidades, trajetórias e contextos educacionais.

Art. 26- O Projeto Aprendeaê nas Férias tem por finalidade fortalecer as aprendizagens, a alfabetização e o desenvolvimento integral dos estudantes, promovendo a recomposição das aprendizagens e contribuindo para a garantia do direito de aprender.

Art. 27- Constituem objetivos do Projeto Aprendeaê nas Férias:

I. fortalecer os processos de alfabetização e a consolidação das aprendizagens essenciais, considerando as necessidades educacionais dos estudantes;

II. desenvolver estratégias pedagógicas de recomposição das aprendizagens, orientadas pelas necessidades identificadas no acompanhamento das trajetórias escolares;

III. promover experiências educativas que articulem o brincar, a exploração, a descoberta e a construção de conhecimentos;

IV. estimular a curiosidade, a criatividade, a autonomia, o pensamento crítico e o protagonismo dos estudantes nos processos de aprendizagem;

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

V. favorecer o desenvolvimento das aprendizagens em Língua Portuguesa, Matemática e demais áreas do conhecimento, de forma integrada às experiências educativas propostas;

VI. contribuir para o desenvolvimento integral dos estudantes, contemplando as dimensões cognitiva, socioemocional, cultural, física e motora;

VII. ampliar as oportunidades de aprendizagem e contribuir para a redução das desigualdades educacionais, considerando as diferentes necessidades, trajetórias e contextos dos estudantes;

VIII. fortalecer os vínculos dos estudantes com a escola e com as experiências educativas, favorecendo a continuidade das trajetórias escolares e o sucesso educacional;

IX. incentivar a participação das famílias e a articulação com a comunidade escolar nas experiências educativas desenvolvidas pelo Projeto;

X. valorizar a cultura local, a diversidade e as singularidades dos estudantes, respeitando seus diferentes ritmos, percursos e formas de aprender.

Parágrafo único- O detalhamento das competências de que trata este artigo será disciplinado em regulamento próprio.

Art. 28- O monitoramento e a avaliação do Projeto Aprendeaê nas Férias serão realizados pela Secretaria Municipal da Educação e pelas unidades escolares, mediante utilização de registros pedagógicos, observações, relatórios, portfólios e demais instrumentos de acompanhamento da aprendizagem.

Art. 29- Os resultados do Projeto Aprendeaê nas Férias deverão subsidiar o planejamento das ações pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo das políticas de aprendizagem, alfabetização e recomposição das aprendizagens.

CAPÍTULO XIII
DO SELO APRENDEAÊ ALAGOINHAS

Art. 30- Fica instituído o Selo **Aprendeaê** Alagoinhas como estratégia permanente de reconhecimento e valorização das unidades escolares que desenvolvam ações e práticas pedagógicas alinhadas à garantia do direito de aprender, à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à permanência escolar, à equidade e à qualidade social da educação.

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31- O Selo **Aprendeaê** Alagoinhas tem por objetivos:

I. reconhecer e valorizar avanços, práticas pedagógicas e ações desenvolvidas pelas unidades escolares em favor da aprendizagem e do desenvolvimento dos estudantes;

II. estimular o planejamento, a implementação e o aprimoramento contínuo de estratégias pedagógicas e de gestão voltadas à aprendizagem;

III. **v**alorizar iniciativas relacionadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à inclusão, à permanência e ao desenvolvimento integral dos estudantes;

IV. fortalecer o uso pedagógico de evidências produzidas pelos processos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;

V. incentivar a reflexão sobre as práticas desenvolvidas e a busca contínua pela qualificação do trabalho pedagógico;

VI. reconhecer experiências que possam contribuir para a aprendizagem institucional e para o compartilhamento de conhecimentos na Rede Municipal de Ensino.

Art. 32- O Selo **Aprendeaê** Alagoinhas será concedido uma vez por ano, conforme critérios, procedimentos e evidências definidos em regulamento específico da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 33- As práticas e experiências reconhecidas no âmbito do Selo **Aprendeaê** Alagoinhas poderão integrar as ações de sistematização e compartilhamento de práticas pedagógicas previstas nesta Lei, favorecendo sua socialização e circulação na Rede Municipal de Ensino.

Art. 34- Para fins de reconhecimento, serão consideradas, de forma articulada, as seguintes dimensões:

I. aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes;

II. alfabetização e consolidação das aprendizagens essenciais;

III. recomposição das aprendizagens;

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV. acompanhamento da frequência, permanência e trajetória escolar;

V. desenvolvimento de práticas pedagógicas e estratégias de intervenção orientadas pelas necessidades dos estudantes;

VI. uso pedagógico de evidências produzidas por processos de acompanhamento e avaliação;

VII. ações voltadas à inclusão, à equidade e à redução das desigualdades educacionais;

VIII. fortalecimento da relação entre escola, família e comunidade;

IX. implementação das ações estratégicas do Programa **Aprendeaê** Alagoinhas, articuladas às necessidades e ao contexto da unidade escolar.

Art. 35- O Selo **Aprendeaê** Alagoinhas observará os seguintes princípios:

I. equidade;

II. valorização dos profissionais e das unidades escolares;

III. transparência;

IV. reconhecimento dos avanços e das práticas pedagógicas;

V. inclusão educacional;

VI. qualidade social da educação;

VII. melhoria contínua das práticas pedagógicas e das aprendizagens.

Art. 36- São evidências para o processo de reconhecimento, entre outras:

I. resultados e evidências de aprendizagem;

II. evidências relacionadas à alfabetização e à consolidação das aprendizagens essenciais;

III. frequência, permanência e trajetória escolar dos estudantes;

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

IV. resultados de avaliações internas e externas, considerados em articulação com outras evidências pedagógicas;

V. ações de acompanhamento e busca ativa escolar;

VI. práticas pedagógicas e estratégias de intervenção desenvolvidas pelas unidades escolares;

VII. ações de inclusão e promoção da equidade;

VIII. participação das famílias e da comunidade escolar;

IX. desenvolvimento de ações articuladas aos Temas Intercurriculantes;

X. outras evidências definidas em regulamento, considerando as características e especificidades das diferentes etapas e modalidades de ensino.

Art. 37- Compete à Secretaria Municipal da Educação:

I. coordenar o processo de concessão do Selo;

II. estabelecer os critérios e procedimentos previstos em regulamento;

III. constituir comissão responsável pelo processo de avaliação e reconhecimento;

IV. assegurar transparência e equidade no processo de concessão;

V. promover a divulgação das unidades escolares reconhecidas e das experiências que fundamentaram o reconhecimento;

VI. articular o Selo às ações de formação continuada, acompanhamento pedagógico e sistematização e compartilhamento de práticas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 38- A comissão responsável pelo processo de avaliação e reconhecimento será constituída por representantes da Secretaria Municipal da Educação e poderá contar, conforme regulamentação, com representantes de instituições e órgãos vinculados à educação e instituições parceiras, observados os princípios da transparência, da equidade e da isenção do processo.

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XIV
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 39- A Secretaria Municipal da Educação realizará o monitoramento e a avaliação da implementação do Programa Aprendeaê Alagoinhas, considerando evidências relacionadas à execução das ações, aos processos pedagógicos, à aprendizagem, à alfabetização, à recomposição das aprendizagens, à equidade, à frequência, à permanência e à trajetória escolar dos estudantes, com vistas ao acompanhamento dos resultados e ao aperfeiçoamento contínuo da política educacional.

Art. 40- A Secretaria Municipal da Educação publicará, anualmente, relatório de monitoramento e avaliação do Programa Aprendeaê Alagoinhas, contendo, entre outras informações pertinentes:

I. indicadores e evidências de aprendizagem

II. indicadores de alfabetização;

III. indicadores relativos à frequência, permanência e trajetória escolar;

IV. Indicadores de fluxo escolar;

V. resultados de avaliações internas e externas;

VI. acompanhamento das ações e estratégias previstas no Programa;

VII. resultados e avanços observados na implementação das ações;

VIII. metas e objetivos alcançados, em processo de alcance ou que demandem replanejamento.

Parágrafo único- As evidências produzidas no processo de monitoramento e avaliação subsidiarão o planejamento, o acompanhamento e o replanejamento das ações do Programa, orientando a tomada de decisões pedagógicas e de gestão.

Art. 41- Os resultados do Programa serão apresentados anualmente ao Conselho Municipal de Educação e, a cada 2 (dois) anos, em audiência pública, assegurando a transparência e o controle social sobre a execução da política educacional municipal.

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 42- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas anualmente no orçamento da Secretaria Municipal da Educação e suplementadas, se necessário, bem como de recursos oriundos de transferências voluntárias, convênios, parcerias, programas federais e estaduais, emendas parlamentares e demais fontes legalmente admitidas destinadas ao financiamento e fortalecimento das ações previstas nesta Lei, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43- O Programa Aprendeaê Alagoinhas constitui política pública permanente da Rede Municipal de Ensino de Alagoinhas.

Art. 44- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 45- O Programa Aprendeaê Alagoinhas integra as estratégias de implementação do Plano Municipal de Educação, em articulação com os demais instrumentos de planejamento e as políticas educacionais do Município.

Art. 46- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

Certificação Digital: KMCTKWYO-M6DIHUEP-TVWMT6ZQ-DZIM1J5B
Versão eletrônica disponível em: https://doem.org.br/ba/alagoinhas
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PORTARIA Nº 4.655- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- GISLENE ALVES DA SILVA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.655/2026.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 14309/2026 de 19/10/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **GISLENE ALVES DA SILVA** mat. nº41785**,** do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Educador Social, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 14 de outubro de 2026, encerrando-se em 13 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.656- LICENÇA PRÊMIO- CARLA SANTANA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.656/2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo 13537/2026 de 30/09/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio por 90 (Noventa) dias, para a servidora **CARLA SANTANA PEREIRA DOS SANTOS SOUZA,** matrícula nº 433141 do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Coordenador Pedagógico, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º- A referida licença deverá ser a partir de 01 de novembro de 2026, encerrando-se em 30 de janeiro de 2027.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.657- PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - ROSIMERE BATISTA DOS SANTOS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.657/2026.

"PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE ".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 14229/2026 de 15/10/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar Licença para Tratamento de Saúde, por mais 30 (trinta) dias, para a servidora **ROSIMERE BATISTA DOS SANTOS,** matrícula nº 627131**,** do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Professor II, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa a 15 de outubro de 2026, encerrando-se em 14 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.658- LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE- ANDREA LUCIANE SANTOS DE MELLO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.658/2026.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo nº 14248/2026 de 16/10/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde, por 30 (trinta) dias, para a servidora **ANDREA LUCIANE SANTOS DE MELLO,** matrícula nº 431121**,** do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Professor I, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º - A referida licença deverá ser retroativa de 14 de outubro de 2026, encerrando-se em 13 de novembro de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.659- LICENÇA PRÊMIO- EDSON SANTANA ALVES

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.659/2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO QUADRO PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo 14028/2026 de 09/10/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, para o servidor **EDSON SANTANA ALVES,** matrícula nº 429051 do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Auxiliar de infraestrutura, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção.

Art. 2º- A referida licença deverá ser a partir de 01 de novembro de 2026, encerrando-se em 30 de janeiro de 2027.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.660- LICENÇA PRÊMIO- LAYLA KELLY CONCEIÇÃO SILVA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.660/2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo 13182/2026 de 23/09/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio por 30 (trinta) dias, para a servidora **LAYLA KELLY CONCEIÇÃO SILVA**, matrícula nº 43923 do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal da Saúde/CAPS.

Art. 2º- A referida licença deverá ser retroativa de 19 de outubro de 2026, encerrando-se em 18 de novembro de 2026.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.661- LICENÇA PRÊMIO- JAQUELINE BARBOSA DE FREITAS SANTANA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.661/2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo 10572/2026 de 03/08/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, para a servidora **JAQUELINE BARBOSA DE FREITAS SANTANA**, matrícula nº 227101 do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Sanitarista/Médico Veterinário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde/VISA.

Art. 2º- A referida licença deverá ser a partir de 03 de novembro de 2026, encerrando-se em 01 de fevereiro de 2027.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.662- LICENÇA PRÊMIO- LIDICE FERREIRA SILVA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.662/2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo 8438/2026 de 18/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, para a servidora **LIDICE FERREIRA SILVA**, matrícula nº 39918 do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal da Saúde/PSF.

Art. 2º- A referida licença deverá ser a partir de 06 de janeiro de 2027, encerrando-se em 06 de abril de 2027.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO

PORTARIA Nº 4.663- LICENÇA PRÊMIO MARIA HELENA RAMOS AMARANTE DE ASSIS

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 4.663/2026.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA DO QUADRO PERMANENTE".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia**,** no uso de suas atribuições legais, de conformidade com §4º, art. 114 da LC 007/03, e de acordo o que consta no Processo Administrativo 12702/2026 de 14/09/2026,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Prêmio por 90 (noventa) dias, para a servidora **MARIA HELENA RAMOS AMARANTES DE ASSIS,** matrícula nº 393871 do Quadro Permanente da Prefeitura, exercendo a função de Agente de Combate as Endemias, lotada na Secretaria Municipal da Saúde/VISA.

Art. 2º- A referida licença deverá ser a partir de 01 de março de 2027, encerrando-se em 30 de maio de 2027.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 04 de novembro de 2026.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO